



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 1721/2023 – CONTRATO N.º 219/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ISILDINHA APARECIDA BUENO 03179121866**

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e **ISILDINHA APARECIDA BUENO 03179121866**, CNPJ n.º 17.759.056/0001-27, com sede na Rua Mario Carraro n.º 165, Centro, CEP 18230-000 em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **Isildinha Aparecida Bueno**, RG n.º 14.300.500-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 031.791.218-66, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, pelo Fundo Social de Solidariedade e através de profissional qualificado, de oficinas de corte e costura para mulheres em situação de vulnerabilidade emocional e socioeconômica, visando a qualificação profissional e aprimoramento dos conhecimentos técnicos.

Justificativa: A iniciativa é destinada a mulheres em situação de vulnerabilidade emocional e socioeconômica. As discussões sobre as possibilidades de ação evidenciaram que muitas mulheres já exercem atividades na área de corte e costura de modo informal, necessitando de qualificação profissional a fim de aprimorar seus conhecimentos técnicos. Assim, a oferta deste curso por meio do Fundo Social de Solidariedade, vem ao encontro das necessidades e expectativas dessas mulheres, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento da sustentabilidade local, a autonomia econômica e o incentivo à criatividade por meio da valorização da produção, contribuindo assim, para o ingresso no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de oficinas de corte e costura para mulheres em situação de vulnerabilidade emocional e socioeconômica, visando a qualificação profissional e aprimoramento dos conhecimentos técnicos. O curso exige uma grade de 24 horas semanais de aulas práticas, divididas em duas turmas, compostas de aproximadamente 10 alunas cada, sendo: 16 horas semanais no período diurno e 06 horas semanais no período noturno, duas vezes por semana, com duração de 04 (quatro) meses, totalizando 408 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.784,00** (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), considerando o valor unitário por aula de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) no período diurno, totalizando **R\$ 7.344,00**, para o quantitativo estimado de 272 horas e R\$ 40,00 (quarenta reais) no período noturno, totalizando **R\$ 5.440,00**, para o quantitativo estimado de 136 horas, a ser pago mensalmente até o 5.º dia útil ao vencido, contados a partir do protocolo da respectiva nota fiscal e do laudo de execução de serviços, emitido pelo Fundo Social de Solidariedade, no Setor de Contabilidade.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.17.00, Funcional Programática 08.244, Programa 0018, Projeto Atividade 2060, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 366, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos Cursos;
- c) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo –SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 20 de Setembro de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo Da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **ISILDINHA APARECIDA BUENO 03179121866**  
Isildinha Aparecida Bueno

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: